



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 016/2022/CGDPMG

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública como Porta de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO a existência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) que foi criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para o enfrentamento do tema da letalidade infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a regulamentação do PPCAAM, no âmbito estadual, pela Lei Estadual 15.473/05 e pelo Decreto Estadual 44.838/2008;

CONSIDERANDO se tratar de uma política pública pioneira e bem-sucedida na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, cujo objetivo é responder aos altos índices de letalidade contra crianças e adolescentes registrados no Brasil;

CONSIDERANDO que o PPCAAM atua no atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência, promovendo sua inserção social em local seguro, bem como na prevenção por meio de estudos e pesquisas, assim como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade;



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 9.579/2018 incluiu a Defensoria Pública como porta de entrada do programa, ao lado do Conselho Tutelar, do Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as portas de entrada são os atores que podem solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no Programa de Proteção e atuam como pontes entre a criança ou o adolescente e o programa de proteção, pois recebem a demanda da sociedade (por meio dos pais, responsáveis legais, CREAS, CRAS, da própria criança ou adolescente sem responsável legal, etc.) e acionam o PPCAAM;

CONSIDERANDO que, de modo conciso, a função da Porta de Entrada se consolida em quatro atividades: (a) atender os cidadãos que relatam situações de ameaça de morte a crianças e adolescentes; (b) preencher uma Ficha de Pré-Avaliação, já elaborada e formatada pelo PPCAAM; (c) acionar o PPCAAM para que o próprio Programa faça um segundo atendimento e a Avaliação do caso, apresente propostas e decida pela inclusão ou não-inclusão da criança ou adolescente no Programa de Proteção; e (d) acionar a Rede Socioassistencial, em sendo o caso;

CONSIDERANDO que haverá uma **Equipe Técnica** com atribuição de efetivar esse novo papel da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que ficará sediada **na Comarca de Belo Horizonte**, mas que será **responsável por atender à demanda de todas as cidades** em que houver funcionamento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que todas as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, independentemente da área de atuação e das atribuições, que tiverem conhecimento de que uma criança ou adolescente ou socioeducando entre 18 e 21 anos está ameaçado de morte, podem encaminhar a demanda para a Equipe Técnica da DPMG localizada na Capital;

CONSIDERANDO que **todas** as crianças e adolescentes, independentemente de serem ou não parte, vítima ou testemunha, em processo judicial ou inquérito policial, podem ser atendidas e incluídas no Programa de Proteção;



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o PPCAAM é regido pelo princípio da **VOLUNTARIEDADE**, de modo que os cidadãos, crianças, adolescentes e seus responsáveis legais, só poderão ser encaminhados pela Porta de Entrada para avaliação pelo PPCAAM, bem como só serão incluídos no Programa de Proteção se assim o desejarem, de forma voluntária, livre e consciente;

CONSIDERANDO que é fundamental que a Porta de Entrada sensibilize o cidadão sobre a importância e a efetividade do Programa de Proteção, mas oriente sobre a voluntariedade do início ao fim;

CONSIDERANDO a disponibilização na intranet da **CARTILHA** sobre a atuação da DPMG como Porta de Entrada do PPCAAM ([clique aqui](#)) e do respectivo **FLUXO DE ATENDIMENTO** ([clique aqui](#));

INSTRUI:

Art. 1º Toda Defensora Pública e todo Defensor Público, independentemente da natureza do seu órgão de atuação e das suas atribuições, que tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente ou socioeducando entre 18 e 21 anos está ameaçado de morte, deverá encaminhar a demanda para a Equipe Técnica da DPMG.

Parágrafo único. A Equipe Técnica da DPMG funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h, na Unidade III da DPMG, situada na Rua Araguari, nº 210, 4º Andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG; telefones fixos (31) 2010-3125/3124; celular institucional (31) 97586-7700; e *e-mail* ppcaam@defensoria.mg.def.br.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº 0246